



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER N° 041/06 – CUTHAB**

**Altera o art. 2° da Lei n° 9456, de 3 de maio de 2004, que dispõe sobre a oficialização da Feira do Gibi de Porto Alegre, acrescentando a expressão *no quadrante dois* após a expressão *no segundo piso*.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell, que determina a localização da Feira do Gibi no segundo piso do Mercado Público, no “quadrante dois”.

Conforme Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conclui que “... é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, no implicar destinação de bem público.”

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, conclui pela existência de óbice, pois a simples destinação do quadrante em que se situar a referida Feira, já se caracteriza como imposição ao Executivo, sem que este decida sobre essa possibilidade.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, mantém o Parecer anterior, de existência de óbice, pois considera que não houve apresentação de fatos novos.

É o relatório, em síntese.

À luz da competência desta Comissão, não temos óbice à **aprovação** do Projeto.

Sala Milton Santos, 23 de março de 2006.

**Aprovado pela Comissão em 18/04/06**

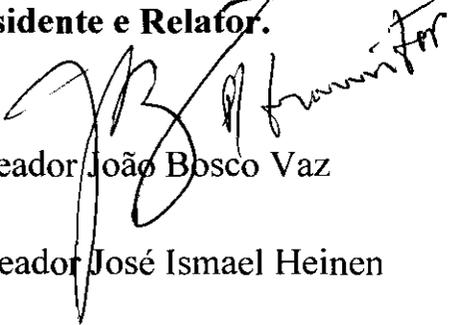
Vereadora Clênia Maranhão – Vice-Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Bernardino Wendruscolo

///L

  
**Vereador Elói Guimarães,**  
**Presidente e Relator.**

  
Vereador João Bosco Vaz

Vereador José Ismael Heinen